



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 078/2022

Pregão Presencial nº - 09/2022 – Processo Licitatório nº - 019/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, nº 50, Centro; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 201.794.566-87, residente em Leandro Ferreira/MG.

**CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE GOMES BRANDAO EIRELI**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 13.460.179/0001-01, situado na Rua: Joaquim Murinho, Nº575, Bairro: Amoreiras I, Lojas 23 e 24 Município de Paracatu – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Pedro Henrique Gomes Brandão, inscrito no CPF sob o nº 130.665.466-16.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, PEDREIRO, PINTOR, PINTOR DE LETREIRO, PINTOR PARA TINTA EPÓXI, ELETRICISTA, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA, CARPINTERIRO DE FORMAS, SERRALHEIRO, TELHADISTA, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, GESSEIRO, MESTRE DE OBRAS, MONTADOR ELETROMECÂNICO, (MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS), MARCENEIRO, CALCETEIRO, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO, MONTADOR DE ELETROELETRÔNICOS, JARDINEIRO, OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR, IMPERMEABILIZADOR, VIDRACEIRO, SOLDADOR, MARMORISTA/GRANITEIRO, RASTELEIRO, OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR E OPERADOR DE PAVIMENTADORA, AMBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG**, para execução de serviços de obras civis no Município de Leandro Ferreira – MG, sob a orientação da Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, conforme Termo de referência e especificações em anexo.

Processo Licitatório nº 019/2022		Pregão nº 009/2022 Registro de Preço: 006/2022		OS 05 - Reforma do telhado da Creche Municipal	
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor	Total

*Handwritten signature or initials in blue ink.*





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO**

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO**

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 09/2022, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 09/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 O Município de Leandro Ferreira poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO**

16.1 - O Gestor do contrato será o Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas o Senhor Geraldo José Viana e o fiscal do contrato o Senhor Flávio Lucas Greco Santos o qual controla todo o processo de execução do serviço, referidos nesse processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**